



LEI Nº. 2.592/2010

16 de dezembro de 2.010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM EMPRESA PRIVADA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, COM TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE, EM TEMPO REAL, TENDO COMO OBJETIVO A INSTALAÇÃO DE UM PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DE UMA UNIVERSIDADE/FACULDADE INTERATIVA.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com empresa privada especializada em educação à distância – EAD, com o objetivo de instalar um Pólo de Apoio Presencial de uma Universidade/Faculdade Interativa, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, onde serão ministrados cursos superiores de interesse da população, concedendo o direito real de uso de espaço físico necessário à instalação na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Maria de Lourdes Oliveira Iha”, sito à Rua Professora Isaura Costa e Silva, nº 21, nesta cidade de Pilar do Sul-SP, no período noturno.

Parágrafo Único - A conveniada, quando não for a geradora dos conteúdos dos cursos a serem ministrados no Pólo, deverá apresentar documento que comprove a autorização do Ministério da Educação à Universidade/Faculdade Interativa, por ela contratada, para ministrar cursos a distância;

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior, tem como objetivo desencadear ações educativas junto a comunidade para atender jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino superior, nas diferentes faixas etárias e sócio-econômicas.

Art. 3º A empresa conveniada deverá ter como escopo, o envolvimento em atividades educacionais previsto em seu estatuto social, bem como ser portadora do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, objetivando ações conjuntas para atender jovens e adultos com o nível médio de ensino completo.

§ 1º - Para a escolha da conveniada deverá ser publicado edital de credenciamento nos meio de comunicação preconizados pela Lei 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

através do qual se tornará público o interesse da Administração Municipal em celebrar convênio com instituição de ensino ou com empresa que a represente, sendo obrigatório que a instituição de ensino geradora dos conteúdos pedagógicos esteja devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação para ministrar cursos à distância para o município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

§ 2º - Iniciado os cursos, a Conveniada deverá concluí-los, mesmo que durante a duração dos cursos, venha haver diminuição do número de alunos.

§ 3º - A Conveniada deverá oferecer bolsas de estudos integrais à alunos necessitados, previamente selecionados pela Conveniente, na proporção de 01 (uma) bolsa para cada grupo de 40 alunos matriculados no curso, com exceção do custo do material didático de cada semestre que será de responsabilidade do acadêmico.

Art. 4º As atividades pertinentes ao convênio integrarão a programação de trabalho da Secretaria de Educação.

Art. 5º A Secretaria de Educação estabelecerá as diretrizes e princípios gerais do convênio a ser celebrado.

Art. 6º A execução do convênio será acompanhada por uma coordenadora pedagógica da própria Secretaria e por um representante, com formação pedagógica, da empresa conveniada.

Art. 7º Compete à Conveniente a indicação dos professores tutores que atuarão no Pólo Presencial, bem como o acompanhamento das atividades destes em sala de aula.

§ 1º O treinamento dos professores tutores a que se refere o *caput* deste artigo será responsabilidade da empresa conveniada;

§ 2º Os professores tutores serão remunerados pela empresa conveniada, de acordo com a carga horária desempenhada.

§ 3º Os professores tutores, um para cada curso ministrado no Pólo de Apoio Presencial, deverão ter formação universitária nas áreas em que irão atuar.

Art. 8º As responsabilidades de cada um dos partícipes deverão constar da minuta do Termo de Convênio, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, para cumprimento das obrigações da conveniente, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

orçamentária alocada no Órgão 02.03 – Fundo Municipal de Ensino; Funcional Programática 12.364.0006.2025 - Manutenção de Ensino Superior; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único: Não haverá repasse de qualquer valor do Município para a conveniada.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2010.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jur. Tributários


SÔNIA MARIA DE SALES DOMINGUES
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



CONVENIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO, E.....REGULARMENTE CONSTITUÍDA E CADASTRADA JUNTO AOS ORGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE JOVENS E ADULTOS QUE COMPLETARAM O NÍVEL MÉDIO DE ENSINO, NAS DIFERENTES FAIXAS ETARIAS.

DOS PARTICIPES

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Antonio José Pereira**, doravante denominado **CONVENENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída, localizada à rua Toshio Muramatsu nº 45, Bairro da Santa Cecília, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 3.991.283 e CPF nº. 515.024.618-20 e de outro lado, a empresa....., neste ato representado pelo(a) Sr.(a)_____, profissão_____, nacionalidade_____, residente e domiciliado na Rua_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONVENIADA**, no uso de seus poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente **Convênio**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e na Lei Municipal nº. 2.592/2010 de 16 de dezembro de 2010, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a integração de esforços entre os participantes, cabendo à **CONVENENTE** a disponibilização de espaço físico, recursos materiais e de pessoal e à **CONVENIADA**, a geração de cursos de graduação, transmissão ao vivo de teleaulas e a manutenção de todos os equipamentos instalados no ponto de recepção, doravante denominado Pólo de Apoio Presencial, com a finalidade de gerar oportunidades para jovens e adultos de todas as faixas etárias que tenham concluído o nível médio de ensino, cursarem o ensino superior a preços acessíveis a todas as camadas sociais.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

A **CONVENIADA** desenvolverá atividades relativas à formação universitária de jovens e adultos, através do sistema de Educação a Distância, com transmissão de tele-aulas via satélite, as quais serão geradas pela Universidade/Faculdade....., a qual encontra-se devidamente autorizada pelo Ministério da Educação e recepcionadas em Pólos de Apoio Presencial especialmente instalados para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** responsabiliza-se por:

I - Disponibilizar espaço físico, mobiliado, adequado à instalação de um Pólo de Apoio Presencial, inclusive quanto a acessibilidade, com número de salas suficientes para atender o número de cursos e alunos previstos neste Termo de Convênio, consistente na concessão de direito real de uso da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Maria de Lourdes Oliveira Iha”, sito à rua Professora Isaura Costa e Silva, nº 21, nesta cidade de Pilar do Sul - SP, no período noturno.

II - proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas previstas no Termo de Convênio, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as metas preconizadas no referido Termo, efetuando ainda 30 dias antes do final da vigência do presente ajuste, uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação;

III – Disponibilizar ao Pólo de Apoio Presencial, um(a) funcionário(a) para responder pela secretaria do pólo e pessoal de apoio (limpeza e segurança, etc), respondendo pelas despesas salariais e encargos;

IV – Responder pelas despesas com água, energia elétrica, telefone, internet, cópias reprográficas, material de consumo, IPTU e manutenção do imóvel onde será instalado o Pólo Presencial;

V – Colaborar com a divulgação e aplicação das provas dos vestibulares;

VI - Elaborar estudos sistemáticos e conjuntos sobre o desenvolvimento das atividades acadêmicas desenvolvidas no Pólo Presencial, os quais servirão como parâmetro para eventuais alterações do presente convênio.

VII – Disponibilizar aos alunos matriculados no pólo, laboratório de informática e sala mobiliada para biblioteca, dentro dos padrões exigidos pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** deverá permitir e facilitar, a **CONVENENTE**, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste **CONVÊNIO**, especialmente para assegurar a qualidade de trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos transferidos, responsabilizando-se ainda por:

I – realizar semestralmente ou anualmente provas vestibulares por solicitação da **CONVENENTE**, de acordo com as orientações emanadas da Universidade/Faculdade....., geradora dos conteúdos dos cursos



ministrados no Pólo Presencial e de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação;

II – Contratar os professores tutores e coordenador do pólo, responsabilizando-se pelos seus salários e encargos;

III – Garantir o ingresso à Universidade de todos os alunos aprovados nos vestibulares, de acordo com o número de vagas constantes das planilhas que integram o Termo de Convênio.

IV – Disponibilizar para o Pólo de Apoio Presencial os cursos definidos no Edital de Credenciamento.

V - Manter disponível durante todo o período de realização dos cursos, um canal de satélite para transmissão das tele-aulas;

VI – Garantir a reposição de aulas, quando por motivos de força maior, não for possível a transmissão ao vivo;

VII – Distribuir aos alunos, material pedagógico sem ônus para a **CONVENENTE**, sendo que o valor do mesmo, para os alunos, será definido entre os partícipes deste convênio, ouvida a Universidade geradora dos conteúdos pedagógicos, respeitado o valor máximo especificado no Edital de Credenciamento.

VIII – Responsabilizar-se pela contratação e pelo treinamento dos professores tutores e coordenador pedagógico do Pólo.

IX – Iniciado os cursos, a Conveniada deverá concluí-los, mesmo que durante a duração dos cursos, venha haver diminuição do número de alunos.

X – Oferecer bolsas de estudo à alunos necessitados, previamente selecionados pela **CONVENETE**, na proporção de 01(uma) bolsa para cada grupo de 40 (quarenta) alunos matriculados no curso, com exceção do custo do material didático de cada semestre que será de responsabilidade do acadêmico.

CLAUSULA QUINTA: DA REALIZAÇÃO DOS VESTIBULARES:

Quando o número total de inscritos para o vestibular for inferior a metade do total do número de vagas disponibilizadas, a **CONVENENTE**, de comum acordo com a **CONVENIADA** deverá optar pela não realização das provas, comunicando a ocorrência à Universidade mantenedora do Pólo.

§ 1º - No caso de cancelamento das provas do vestibular, a **CONVENIADA** se responsabilizará pela devolução dos valores pagos pelos vestibulandos no ato das inscrições.

§ 2º - Os vestibulandos deverão ser cientificados, pela **CONVENENTE**, desta possibilidade no ato das inscrições.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pela **CONVENENTE**, à Secretaria Municipal de Educação, através de sua coordenadora e, pela **CONVENIADA**, ao seu representante legal para a área pedagógica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

As despesas com materiais e com pessoal, a serem disponibilizados ao presente convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da **CONVENENTE**, consignadas no corrente orçamento e nos correspondentes aos anos de vigência do presente convênio, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, dotação orçamentária alocada no Órgão 02.03 – Fundo Municipal de Ensino; Funcional Programática 12.364.0006.2025 - Manutenção de Ensino Superior; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único: Não haverá repasse de qualquer valor do Município para a conveniada a título de pagamento de mensalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

O pagamento das mensalidades será de responsabilidade exclusiva dos alunos matriculados no pólo de apoio presencial e será feito diretamente à Universidade/Faculdade

8.1 - O valor das mensalidades a serem pagas pelos alunos, para o ano de 2011, de acordo com os parâmetros definidos no Edital de Credenciamento será de R\$.....(.....);

8.2 - O valor das inscrições para o vestibular, para o ano de 2011, será de R\$.....(.....)

8.3 - O valor dos materiais didáticos, para o ano de 2011, será de R\$(.....)

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes nos casos de acréscimos ou reduções do número de cursos e vagas a serem atendidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses;

Parágrafo único: O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONVENENTE** se compromete, juntamente com a **CONVENIADA**, a manter vigentes as obrigações estabelecidas na presente avença até que todos os alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

matriculados conclua integralmente seus cursos, com a finalidade de não levar a estes nenhum tipo de prejuízo de ordem financeira ou educacional;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **CONVÊNIO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2.010.



CONVENENTE

CONVENIADA

Testemunhas:

RG:

RG